NÚMERO 010
RÚBRICA

LEI Nº. 4.478 DE 16/12/2009

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ATO DE CRIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DO PÓLO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Camara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura - MEC, a instalação no Município, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, através da criação do Pólo de Apoio Presencial EaD/UAB de Canoinhas - SC.

Art. 2º O Pólo de Atendimento Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Canoinhas estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que deverá prover com recursos próprios sua instalação e manutenção, podendo, para tanto, firmar Convênios e/ou Parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas, Federal, Estadual ou Municipal, ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar a aplicação de todos os recursos, financeiros e outros, destinados ao Pólo de Atendimento Presencial da UAB-Canoinhas.

§2º Caberá à Coordenação do Pólo de Atendimento Presencial a responsabilidade de administrar os recursos financeiros consignados anualmente no Orçamento Municipal repassados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, proverá o Pólo de Atendimento Presencial da UAB de Canoinhas de orçamento próprio, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Pólo de Atendimento Presencial EaD/UAB Canoinhas:

I - Oferecer prioritariamente Cursos de Licenciatura e de Formação Inicial e Continuada a professores da educação básica.
II - Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica.
III - Oferecer cursos superiores e em outros níveis acadêmicos.
IV - Promover a inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempo diversos, dentro das

011
NÚMERO
RÚBRICA

diretrizes para uma nova política educacional no Município, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura -- MEC, que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município nas diferentes áreas do conhecimento.

V - Ampliar o acesso a Educação Superior Pública, incrementando o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiadas em tecnologia de informação e comunicação.

VI - Reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País.

VII - Estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância.

VIII - Oferecer através de estágio, experiência profissional e formação a acadêmicos de instituições ensino superior.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5° O Pólo UAB Canoinhas-SC cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União e o Estado de Santa Catarina e Município, mediante a oferta de Cursos e Programas de Educação Superior a Distância por instituições públicas de Ensino Superior credenciadas

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como Unidade Operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático pedagógicas e administrativas relativas a Cursos e Programas ofertados a Distância de Nível Superior, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 6° Para formalização do Pólo prevista no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições Públicas de Ensino Superior.

Art. 7° Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, recursos humanos, etc., será de responsabilidade do município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá estabelecer parcerias com órgão governamentais ou não governamentais, para viabilizar sua implantação e manutenção.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo de Apoio Presencial no Município.

RECURSOS HUMANOS

Art. 9° A Administração dos Cursos é de Competência da IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) e IEES (Instituições Estaduais de Ensino Superior) parceiras credenciadas institucionalmente, autorizando Cursos ou Programas na modalidade de Educação a Distância.

Art. 10° Será indicado pelo Município de Canoinhas um(a) coordenador(a) para a Coordenação do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil do município.

012
NÚMERO
RÚBRICA

§1° O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial da UAB deverá ser designado servidor(a) do quadro da Secretaria Municipal da Educação, efetivo na rede municipal com formação em Pedagogia e em efetivo exercício a mais de 3 (três) anos no magistério que será responsável pela coordenação do pólo de apoio presencial, sem prejuízo de seus direitos inerentes ao cargo, por se tratar de convênio firmado entre Município e MEC

§2° O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial da UAB Canoinhas será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos as políticas públicas para a área educacional, é o gerenciador do Pólo de Apoio, responsável pelo funcionamento adequado desse espaço de acordo com as normas e diretrizes do MEC. No desempenho de suas funções, deverá zelar juntamente com demais servidores para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável

§3° O titular do cargo de Coordenador de Pólo de Apoio Presencial, exerce uma função no âmbito do sistema UAB (Universidade Aberta do Brasil). São atribuições desse profissional: zelar pela organização do pólo, orientar o trabalho dos tutores locais supervisionar o andamento dos aspectos técnicos e administrativos dos cursos ofertados no município, assegurar o apoio logístico necessário ao bom desenvolvimento das atividades presenciais realizadas no Pólo e servir de mediador entre os participantes do sistema UAB (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§4° O Coordenador de Pólo de Apoio Presencial estará à total disposição do Ministério da Educação e IES credenciadas para atendimento, quando solicitado, mesmo no período de férias municipais/estaduais, feriados municipais/estaduais e nos finais de semana para cumprir cronograma de acordo com Cursos. Para o excedente de sua carga horária no caso de acumular função o servidor poderá além da gratificação pelo município fazer jus a uma bolsa mensal estipulada pelo MEC, pela carga horária adicional de 20horas semanais de trabalho.

Art. 11° Será selecionado 01 (um) Tutor Presencial para cada turma de 30 (trinta) alunos, e 01 (um) suplente se houver necessidade, sob a ótica da IFE parceira em comum acordo com a Coordenação do Pólo

§1° A seleção dos Tutores Presenciais será realizada pela IFE parceira, vinculada ao Sistema UAB, através de Edital, respeitada os seguintes critérios: ser preferencialmente residente no Município sede do Pólo e/ou região; ter formação de nível superior, observado requisito exigido pela IFE ofertante do curso; comprovar experiência anterior no Magistério na Educação em qualquer nível, de no mínimo 01 (um) ano e que não detenha obrigatoriamente vínculo trabalhista na rede pública municipal, estadual ou federal.

§2° O Tutor Presencial selecionado pelos critérios acima, será pago pelo MEC através de bolsa mensal, com uma jornada de trabalho de 20horas semanais no Pólo inclusos finais de semana

Art. 12° Para exercer as funções de Coordenador(a) Pedagógico de Departamento será designado servidor(a) do quadro da Secretaria Municipal de Educação, com formação Pedagógica com mais de 03 (três) anos de função, com observação da legislação pertinente.

013
NÚMERO
RÚBRICA

Parágrafo Único - Havendo necessidade, serão também designados Orientador(es/as) Pedagógico Educacionais ou Professores da área, os quais atuarão sob a ótica do Coordenador de Pólo por até 40horas semanais conforme convênio no que trata de recursos humanos necessários para a ampliação, expansão e funcionamento do Pólo.

Art. 13° Um(a) profissional será indicado pelo município para o cargo de Secretário(a) Executivo do Pólo, com carga horária de 40horas semanais, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, como calendário, agendas enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do pólo ou fora dele, quando se fizer necessário, e estar disponível para flexibilizar seus horários para os finais de semana, conforme a agenda de atendimento.

Art. 14° Um(a) profissional para a função de auxiliar de biblioteca, cuja jornada de trabalho compreende 40horas semanais, flexibilizando os horários de acordo com os horários de atendimento no Pólo.

Art. 15° Para atender as necessidades técnicas e de manutenção dos equipamentos de informática, assistindo ao Pólo em suas necessidades logísticas e de tecnologias da informação, o município fornecerá profissional com a jornada de 40horas semanais e com disponibilidade de atender os plantões, caso necessário.

Art. 17° A segurança patrimonial do pólo será de responsabilidade do município cumprida a legislação pertinente.

Art. 18° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 16 de dezembro de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração Finanças, em 16/12/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças